



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 012/2025

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai, mãe, tutor ou curador de pessoa com deficiência ou neurodivergente”.

A proposição visa proporcionar aos servidores públicos municipais que se encontram na condição de pais, mães, tutores, curadores de pessoas com deficiência ou neurodivergente a possibilidade de redução de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, para que possam exercer de maneira mais efetiva suas responsabilidades no cuidado e na atenção às necessidades especiais dessas pessoas.

O projeto de lei é uma medida de justiça social, que visa melhorar a qualidade de vida dos servidores públicos municipais e das pessoas com necessidades de suporte especiais sob sua responsabilidade, assegurando o direito ao cuidado e à convivência familiar, bem como adequar-se ao artigo 98, §3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, uma vez que o STF, por meio do Recurso Extraordinário nº 1.237.867, ampliou a previsão legal para os servidores públicos municipais e estaduais, em sede de Repercussão Geral (Tema 1097).

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de fevereiro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 104 21/03/2025
Responsável pelo Protocolo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI N° 018/2025.

Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai, mãe, tutor ou curador de pessoa com deficiência ou neurodivergência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica garantido ao servidor público municipal, que seja pai, mãe, tutor ou curador de pessoa com deficiência ou neurodivergência, a redução de sua carga horária de trabalho de 30% (trinta por cento) até 50% (cinquenta por cento), conforme as disposições desta Lei.

§ 1º O servidor público municipal que se enquadra nas situações mencionadas no *caput* deste artigo poderá solicitar a redução de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que seja comprovada a necessidade de acompanhamento do portador de necessidade especial, através da Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais serem servidores municipais, a redução de que trata o *caput* deste artigo será assegurada somente a um deles, mediante livre escolha, sendo facultada a alternância entre eles, desde que periódica.

§ 3º A Junta Médica Oficial do Município atestará o grau de suporte necessário para a redução de carga horária de acordo com a documentação probatória apresentada pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º A redução de carga horária deverá ser solicitada através de requerimento, acompanhada de laudo médico oficial, emitido por profissional da saúde, que ateste a necessidade de cuidados especiais para as pessoas descritas no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O benefício de redução de carga horária poderá ser reavaliado anualmente e cessado o motivo deverá ser extinto, desde que seja oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Fica revogado o art. 1º da Lei municipal nº 1.730, de 08 de março de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de fevereiro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

12